



RESOLUÇÃO SME Nº 01, de 21 de outubro de 2024

“Dispõe sobre a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barrinha para o ano letivo de 2025, e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 1.836/2005, do art. 62 ao 68;
- fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cumpre à Secretaria Municipal de Educação designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo, denominar-se-á “Comissão de Atribuição” e será composta pelos seguintes membros:

- I - Maria Aparecida da Silva
- II - Roselaine Loeschi Barretto
- III - Karen Crystini Prestes de Amorim





IV - Maria Célia Antunes Souto

V - Vima Vieira Ribas Camolesi

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas de sua respectiva Unidade Escolar, podendo, se necessário, receber o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior.

Parágrafo único - Para efeito desta resolução, entender-se-á como:

I - classes e/ou aulas livres, aquelas decorrentes da ampliação de unidade escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de docente;

II – classes e/ou aulas remanescentes, aquelas que após a Fase I, contemplando os docentes com sede de exercício na unidade escolar, não tiverem sido atribuídas por insuficiência do número de docentes e, ao docente contratado por prazo determinado, quando necessário.

III - professores excedentes, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na unidade escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas.

IV - desmembramento e supressão de classes e/ou aulas, ato administrativo próprio do órgão gestor da Rede Municipal de Ensino, responsável por adequar a demanda manifesta ao número de classes e/ou aulas, podendo ou não resultar em *déficit* do número de docentes, e, em decorrência, em classes e/ou aulas com demanda irregular e não confirmada.

Art. 3º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas consistirá na classificação dos docentes em conformidade com os critérios estabelecidos neste ato, cujo resultado garantirá aos profissionais o exercício do direito de escolha dos períodos em que irão atuar, seguindo-se a lista classificatória final, na ordem decrescente da pontuação obtida.

Parágrafo Único - Competirá aos Diretores de Escola, atribuir a respectiva classe e/ou aulas aos docentes de sua unidade escolar, procurando garantir as melhores condições





para a viabilização da proposta pedagógica de sua unidade, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e/ou aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, observando o campo de atuação e analisando a legalidade das situações de acúmulo de cargos, seguindo a ordem de classificação da escola.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo em exercício, readaptados temporariamente e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

§ 1º - Os docentes que estiverem afastados ou readaptados temporariamente deverão efetuar sua inscrição, na unidade escolar correspondente à sua sede de exercício.

§ 2º - Os docentes que estiverem readaptados permanentemente não participarão da atribuição.

§ 3º - As classes e/ou aulas livres não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção.

§ 4º - A inscrição será realizada por cada docente na unidade escolar sede de exercício, em seu período de trabalho.

Art. 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Atestado de Pontuação conforme modelo constante do Anexo I desta resolução, confirmar se concordam ou não com a pontuação atribuída, e informar se tem interesse em ampliar ou reduzir sua jornada, inclusive em qual das jornadas de trabalho previstas na lei pretende se enquadrar, preenchendo o documento conforme modelo constante do Anexo III.





§ 1º - Neste momento, o docente deverá manifestar seu interesse em realizar substituições, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo.

§ 2º - As classes e/ou aulas do Centro de Integração de Educação Básica - CIEB, consideradas demanda irregular, deverão ser atribuídas aos docentes aprovados em processo seletivo.

§ 3º - As aulas de AEE e EEE do CAEME serão atribuídas aos docentes de Educação Especial aprovados em processo seletivo.

§ 4º - As classes e/ou aulas da EJA – Ano Iniciais, consideradas demanda irregular, deverão ser atribuídas aos docentes aprovados em processo seletivo.

§ 5º - As aulas da EJA – Ano Finais, consideradas demanda irregular, deverão ser atribuídas, aos docentes aprovados em processo seletivo.

Art. 6º - Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar e posteriormente em lista geral na Secretaria Municipal de Educação, respeitando o campo de atuação.

Parágrafo único - Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal da Educação cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos, a relação de classes e/ou aulas que foram atribuídas na unidade com o respectivo saldo de classes e/ou aulas remanescentes, para fins de acompanhamento da Comissão de Atribuição e participação em outras fases e etapas que preveem classificação geral na SME.

Art. 7º - Compete à Comissão de Atribuição elaborar lista única, de acordo com o interesse dos docentes para as fases e etapas posteriores na Secretaria Municipal de Educação, considerando o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na unidade escolar.





§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas, momento em que será composta a jornada de trabalho do professor efetivo, sendo que terá direito a escolher, conforme a lista classificatória e disponibilidade, o período que pretende trabalhar.

§ 2º - Os docentes municipalizados deverão respeitar a carga horária do Estado, não podendo ampliá-la na Rede Municipal de Ensino de Barrinha.

§ 3º - A participação de professores não efetivos no processo de atribuição de classes e/ou aulas está condicionada à aprovação em prova de processo de seleção pública.

§ 4º - A opção por período de trabalho dos docentes dar-se-á seguindo a classificação de acordo com as vagas.

Art. 8º- Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação (lista geral), observando-se o campo de atuação, a situação funcional, o tempo de serviço, os títulos e a qualificação profissional, e considerando as seguintes disposições e pontuações:

I - Campo de atuação:

- a) Professor do Ensino Infantil – PEI – atuação em classes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- b) Professor da Educação Básica I – PEB I – atuação em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- c) Professor da Educação Básica II – PEB II – atuação em aulas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental como especialista.
- d) Professor da Educação Especial – PEI / PEB I / PEB II – atuação tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e também nas salas de recurso de Educação Especial.

II - Situação funcional:

- a) titulares de cargos afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino de Barrinha, os quais em virtude do convênio de municipalização,





terão prioridade na atribuição de classes e/ou aulas e serão classificados de acordo com os pontos obtidos no Sistema Estadual de Ensino;

b) titulares de cargos do Magistério Público Municipal de Barrinha, no campo de atuação do cargo;

c) titulares de cargos do Magistério Público Municipal de Barrinha, em campo de atuação diverso;

d) ocupantes de função-atividade, se houver, devidamente aprovados em processo seletivo, no campo de atuação da inscrição.

III - Tempo de serviço:

Aos titulares de cargo do magistério público municipal de Barrinha: 01 (um) ponto por dia trabalhado.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 2º - Será computado tempo de serviço correspondente ao período em que o docente esteve afastado:

a) junto à Prefeitura Municipal de Barrinha, em função correlata ao Magistério, na área da Educação;

b) prestando serviços junto a entidades do Terceiro Setor, na área da educação, subvencionadas pelo Poder Executivo Municipal, tempo de serviço no campo de atuação, exercido no magistério municipal de Barrinha, como chefe de creche, auxiliar técnico II e outras correlatas ao magistério, não concomitante, que após análise do Departamento Jurídico, for julgado de direito.

IV - Quanto aos títulos, diplomas ou certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos para os titulares de cargo no magistério público municipal:

a) Diploma de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Doutorado na área da Educação, até o limite de um certificado: 350 (trezentos e cinquenta) pontos;





- b) Diploma de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Mestrado na área da Educação, até o limite de um certificado: 300 (trezentos) pontos;
- c) Certificado de Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Especialização na área da Educação: 250 (duzentos e cinquenta) pontos, e a partir do segundo certificado acrescentam-se 50 (cinquenta) pontos - sem limites, por curso, desde que no campo de atuação do docente;
- d) Diploma de Curso Superior, Licenciatura Plena na área da Educação, até o limite de um certificado: 200 (duzentos) pontos;
- e) Certificados de cursos de atualização pedagógica, na área da educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, ou reconhecidos pela mesma, com validade máxima de 5 (cinco) anos, sendo 01 (um) ponto por hora/curso averbado, não havendo limite de pontuação.

§ 1º - Quanto aos cursos de atualização pedagógica, oferecidos por Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC, contar-se-á 01 (um) ponto por hora/curso averbado, até o limite total de 100 (cem) pontos, devendo o curso ser de no mínimo 20 (vinte) horas.

§ 2º - Excepcionalmente, as horas referentes ao curso realizado no âmbito do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, tanto para os participantes certificados pela Coordenação do Pacto/UNESP, quanto aqueles certificados pela própria Secretaria Municipal de Educação, serão consideradas na íntegra, independente de limitação do total de pontos, observando o prazo de validade de 5 (cinco) anos. Não será considerada pontuação dobrada para cursos realizados concomitantemente.

§ 3º - Os certificados de tempo de serviço e cursos de atualização pedagógica concluídos até 30/06/2024 deverão ser averbados junto à unidade escolar - sede, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos, até a data da inscrição 12/11/2024.

§ 4º - O cadastro de qualificação profissional de cada docente deverá ser revisto e atualizado, com documentos comprobatórios, junto à unidade escolar - sede, respeitando a data-base estabelecida, sendo que os mesmos serão auditados em 2024, observando que todos os docentes deverão levar original e cópia para serem averbados,





e caso seja apresentada declaração de conclusão, a mesma deverá ter código QR Code ou *link* para conferência.

§ 5º - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Art. 9 - Para efeitos de desempate, serão observados, sucessivamente:

- I - Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Doutorado na área da Educação;
- II - Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Mestrado na área da Educação;
- III - maior tempo de serviço prestado na unidade escolar - sede;
- IV - maior número de dependentes; e
- V - maior idade.

Art. 10 - As jornadas semanais de trabalho docente a serem observadas estão descritas na Legislação Municipal vigente.

§ 1º - Atendidas as jornadas, em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser atribuídas aulas a título de carga suplementar de trabalho e projetos especiais aos docentes efetivos pertencentes ao quadro do magistério de Barrinha.

§ 2º - Os docentes do Ensino Infantil (PEI) e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (PEB I), que realizarem inscrição para carga suplementar, poderão ter atribuídas até o limite de sete (7) aulas no mesmo campo de atuação, ou seja, aulas de Ensino Fundamental I, a título de reforço na sua unidade escolar, caso houver, ou aulas da base diversificada da nova grade curricular, conforme resoluções SME 01 de 27 de setembro de 2022, alterada pela resolução SME nº 02, de 28 de julho de 2023 e 02 de 29 de setembro de 2022, alterada pela resolução SME nº 03, de 28 de julho de 2023, seguindo os padrões da BNCC e considerando as DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais), as quais estabelecem metas para esta resolução.





§ 3º - Os docentes do Ensino Fundamental - Anos Finais (PEB II), que realizarem inscrição para carga suplementar, poderão ter atribuídas até o limite de trinta e duas (32) aulas no mesmo campo de atuação ou aulas da base diversificada da nova grade curricular, conforme resoluções SME 01 de 27 de setembro de 2022, alterada pela resolução SME nº 02, de 28 de julho de 2023 e 02 de 29 de setembro de 2022, alterada pela resolução SME nº03, de 28 de julho de 2023, seguindo os padrões da BNCC e considerando as DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais), as quais estabelecem metas para esta resolução.

§ 4º - Os docentes deverão constituir a jornada de acordo com o seu campo de atuação do cargo, podendo, se necessário, em casos de disciplinas com blocos indivisíveis, serem atribuídas aulas da base diversificada.

§ 5º - As aulas da base diversificada deverão ser atribuídas na FASE III - carga suplementar e/ou aos docentes aprovados no processo seletivo, FASE IV, podendo ser atribuídas na constituição de jornada, se necessário, somente para completar, em casos de disciplinas com blocos indivisíveis.

Parágrafo único - Será respeitada a habilidade do docente, pontuação e classificação.

Art. 11 - As jornadas de trabalho previstas na Legislação Municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - As aulas em atividades com alunos, prestadas pelos docentes contratados por prazo determinado, corresponderão, na proporção de 1/3 (um terço), aulas de trabalho pedagógico, divididas em atividades coletivas e prestadas em local de livre escolha pelo docente, conforme orientação da SME e legislação vigente.

§ 2º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta resolução é de 40 (quarenta) horas semanais, na conformidade da Lei Complementar nº 1.836/2005.

§ 3º - Os docentes constituirão suas jornadas de trabalho, seguindo o anexo I, da resolução SME 02 de 29 de setembro de 2022, alterada pela resolução SME nº3, de 28





de julho de 2023 as quais alteram o anexo X da lei 1.836/2005 com suas respectivas ATPC e ATPL. A ATPL sendo em local de livre escolha, e as demais sendo obrigatório o cumprimento na unidade escolar.

§ 4º - O docente poderá cumprir as ATPC no mesmo turno das aulas que ministra ou, em turno diverso, desde que, conjunta e preferencialmente, com os docentes das turmas em que atua, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 5º - O docente que tenha aulas atribuídas em mais de 1 (um) turno, cumprirá preferencialmente, a carga horária das ATPC, com o grupo de docentes do turno que possuir maior número de aulas atribuídas.

§ 6º — Os docentes que atuam no período noturno poderão realizar a quantidade total ou parcial de ATPC no mesmo período, caso haja viabilidade de horários no quadro de aulas, ou no contraturno.

§ 7º – Caso ministre aulas em mais de uma escola municipal, o docente cumprirá as ATPC na unidade escolar em que tenha maior quantidade de aulas atribuídas, cabendo ao Coordenador da outra unidade, atualizar o docente das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo grupo de professores.

§ 8º – Quando houver necessidade, a ATPC poderá ser em momento único, para todos os docentes da rede, de forma extraordinária, podendo os mesmos serem convocados, bem como para reunião de pais e planejamento.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – FASES E ETAPAS

Art. 12 - A atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, será realizada na Unidade Escolar, Secretaria Municipal da Educação e/ou no Anfiteatro Municipal, obedecendo a seguinte ordem sequencial:

I - Fase I (Inicial):





a) Etapa I (Remoção) - Na Secretaria Municipal de Educação para os docentes que realizarem a inscrição na unidade sede e que tenham interesse em alterar sua lotação, de uma unidade escolar para outra, de acordo com as vagas disponibilizadas e/ou por permuta, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

b) Etapa II (Constituição de jornada) - Na unidade de exercício do docente, para atribuição de classes e/ou aulas para constituição de jornada de titulares de cargo público permanente na Rede Municipal de Ensino e aos titulares de cargo público do Sistema Estadual de Ensino por força da Municipalização.

§ 1º - A unidade escolar deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas remanescentes e a relação, se houver, dos professores não atendidos na constituição da jornada, conforme cronograma divulgado.

§ 2º - As classes e/ou aulas com demanda irregular e não confirmada do Ensino Fundamental – CIEB e EJA - Anos Iniciais e Finais, assim como as aulas de professores afastados, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para as próximas fases;

II - Fase II:

Na Secretaria de Educação: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade e etapas:

a) Etapa I - Composição de jornada - Para os docentes que não constituíram sua jornada na UE.

b) Etapa II - (Ampliação de Jornada de Trabalho do Professor de Educação Básica II - PEB II) - Para a ampliação de jornada do Professor de Educação Básica II, conforme opção e observada a classificação geral.

III - Fase III:

a) Etapa I - Na unidade de exercício, para docentes inscritos para carga suplementar da licenciatura do cargo e/ou base diversificada;





b) Etapa II - 1º Na Secretaria Municipal de Educação, para docentes do Quadro do Magistério Público de Barrinha, inscritos para carga suplementar da licenciatura do cargo e/ou base diversificada – PEI e PEB I;

- **2º** Para os docentes do Quadro do Magistério Público de Barrinha, inscritos para carga suplementar da licenciatura do cargo e para não específica / decorrentes de outra disciplina e/ou base diversificada – PEB II;

c) Etapa III (Projetos) - Para os docentes que tenham interesse em ministrar aulas em projetos, de acordo com o que versa a Lei Municipal nº 2.235/2013, em seu art. 2º, inciso II, e art. 5º.

Parágrafo único - Os professores de Educação Física que tenham interesse em ministrar aulas nos projetos do CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR KAOR MARYAMA - CEC, deverão ter Licenciatura de Graduação Plena em Educação Física, registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF e especialização na área da modalidade esportiva ou experiência comprovada na mesma.

d) Etapa IV - Para os docentes classificados em processo seletivo, de acordo com a lista classificatória, para classes e/ou aulas livres ou em caráter de substituição, observado o campo de atuação e habilitação docente;

e) Etapa V - Superadas as demais etapas, no decorrer do ano letivo, em situação excepcional, para os docentes classificados em processo seletivo, para classes e/ou aulas em caráter de substituição, em disciplinas não específicas de sua habilitação.

§ 1º - Será considerado excedente e em disponibilidade remunerada, o docente titular que após a atribuição inicial ficar sem classe e/ou aulas.

§ 2º - O docente em disponibilidade remunerada deverá, a critério da administração, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 3º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da classe docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.





Art. 13 - O docente municipal interessado em remoção, deverá encaminhar requerimento à escola sede, até 12/11/2024, indicando, se ela se dará por permuta ou concorrerá à atribuição, para análise e despacho.

Art. 14 - A Etapa I - Remoção (Fase I), estabelece a remoção docente através de inscrição e classificação dos interessados, por campo de atuação, em lista única da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os respectivos pontos obtidos na unidade sede de cada docente, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

§ 1º - A remoção por permuta, processar-se-á inicialmente, e se dará através de requerimento único dos 02 (dois) docentes interessados, desde que, no mesmo campo de atuação, mesma carga horária, devidamente assinados e enviados à SME, até 12/11/2024 que decidirá sobre a conveniência do requerido à bem do serviço público.

§ 2º - Estarão disponíveis para a remoção dos integrantes do sistema municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

§ 3º - A remoção ocorrerá se houver aulas livres compatíveis com a carga horária do docente.

Art. 15 - As vagas a serem disponibilizadas para a Fase I - Etapa I (remoção), caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas.

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

Art. 16 - As vagas iniciais oferecidas serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.





Art. 17 - A chamada dos inscritos interessados na remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação da SME, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

§ 1º - As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º - O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º - Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos, classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º - O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Art. 18 - O docente titular de cargo que pretenda ministrar aulas da carga suplementar no ano letivo de 2025, caso não tenha sido contemplado após atribuição desta etapa na unidade de exercício, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação em data e horário estabelecido para a específica atribuição.

§ 1º - A atribuição de aulas, a título de carga suplementar, ocorrerá primeiramente em nível de unidade de exercício, somente para os professores efetivos municipais no componente curricular que lhe é próprio ou disciplinas da base diversificada e posteriormente em nível de município, no componente curricular que lhe é próprio e/ou componentes afins, até o limite de 40 (quarenta horas) semanais, podendo ser atribuídas ao PEI e PEBI até o limite de 27 (vinte e sete aulas com alunos) semanais e ao PEBII até o limite de 32 (trinta e duas aulas com alunos) semanais, de acordo com a resolução nº 02 de 29 de setembro de 2022, alterada pela resolução SME nº 03, de 28 de julho de 2023.





§ 2º - Os docentes com cargas suplementares retornarão à sua jornada original, caso superem 5 (cinco) faltas durante o ano letivo, consecutivas ou fracionadas, consideradas nestas as faltas-aulas.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, não serão consideradas as ausências provenientes de:

I - licença gestante;

II - serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação;

III - luto;

IV - gala;

V - paternidade;

VI - comparecimento a juízo pelo tempo que se fizer necessário, mediante a devida comprovação de presença;

VII - férias;

VIII - faltas abonadas;

IX - dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

X - licença prêmio;

§ 4º - O bloco de aulas em caráter de substituição que não for suficiente ao provimento de nova vaga, será atribuído obrigatoriamente para um mesmo docente, tanto aos servidores efetivos quanto aos contratados por prazo determinado, sem a possibilidade de desistência.

§ 5º- Somente quando não houver disponibilidade de docentes para assumir integralmente o bloco de aulas em caráter de substituição que não for suficiente ao provimento de nova vaga, excepcionalmente, ocorrerá atribuição das aulas resultantes para mais de um docente, qualquer que seja a forma de provimento de seu cargo.

§ 6º - A indisponibilidade de docentes de que trata o parágrafo anterior será constatada após a chamada de toda a lista classificatória, no decorrer da sessão, sem sucesso para a atribuição.

§ 7º - Os docentes que tiverem aulas atribuídas em caráter suplementar para o ano letivo de 2005 e optarem por deixá-las, o fará em sua totalidade e ficarão impedidos de





participar do processo de atribuição durante o ano letivo e do próximo, exceto em caso de desistência que tenha fundamentada justificativa previamente analisada e declarada como situação que importe em não aplicação dessa penalidade pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 8º - As aulas de trabalho pedagógicos referentes à carga suplementar serão atribuídas conforme anexo I, da resolução SME nº03, de 28 de julho de 2023, a qual altera o anexo X da lei 1836/2005.

Art. 19 - Fica isento de participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, o titular de cargo lotado na unidade escolar, enquanto estiver:

I - em licença autorizada para tratar de interesses particulares; e

II - em disponibilidade, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os profissionais citados nos incisos I e II deste artigo, devem estar relacionados no quadro dos profissionais efetivos lotados nas unidades escolares – sede com os seguintes dados: nome, cargo, função que exerce, local de atuação e instrumento legal que autorizou o afastamento e ter classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 20 - A atribuição de classes e/ou aulas, durante o ano letivo de 2025, terá como sede das sessões a Secretaria Municipal de Educação ou Anfiteatro Municipal de Barrinha.

§ 1º - As sessões de atribuição ocorrerão às 4ªs feiras, às 8h00, em sessões públicas na Secretaria Municipal de Educação, sendo o Edital de vagas afixado na mesma, em local de costume, às 2ªs feiras, até às 16 horas e informado no site da Prefeitura.

§ 2º - O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procuração legal a maior de 18 (dezoito) anos, devidamente preenchida, com firma reconhecida em cartório e não podendo ser funcionário público.





Art. 21 - A atribuição de classes e/ou aulas livres ou em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos inscritos, atendida a seguinte ordem:

I- quando a substituição for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, por docente do Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;

II - não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;

III - quando a substituição for por período superior a 30 (trinta) dias, por docente contratado por prazo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

Art. 22 - O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tal e não prejudique o direito de professor cujo cargo, e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

§ 1º - No caso do *caput*, sempre será observada a habilitação docente.

§ 2º - Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão obrigatoriamente esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.

Art. 23 - Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a liberação do RH.

Parágrafo único - Ficará igualmente impedido o docente que, em qualquer momento do ano letivo, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas.





Art. 24 - Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, é vedado ao docente titular de cargo efetivo, estável pela Constituição de 1988 ou contratado por prazo determinado, abdicar de parte de sua jornada ou carga horária, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

Parágrafo único - O docente que ministrar aulas em mais de uma unidade, poderá reduzi-las no decorrer do ano letivo, caso surjam aulas livres em uma das unidades que exerce a função, desde que o número de aulas seja igual ou maior a que lhe foram atribuídas e os horários sejam compatíveis.

Art. 25 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas, exceto, a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, quando houver compatibilidade de horários, e observado o disposto no inciso XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º - A compatibilidade de horário, abrange as aulas de trabalho pedagógicos.

§ 3º - O docente que possua outro cargo/emprego/função, nos casos acima evidenciados, deverá fornecer no ato da inscrição, convocação ou atribuição o horário de início e término da jornada de trabalho, inclusive de aula de trabalho pedagógico realizado junto ao outro Município ou Estado, para análise da Comissão de Atribuição e Secretaria Municipal de Educação, sendo considerado acumulável, apenas os casos, com publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 26 - A Comissão de Atribuição, compete: a classificação dos candidatos, análise de eventuais pedidos e decisão de recursos juntamente à Secretaria Municipal da Educação.





Art. 27 - Publicada e/ou divulgada na unidade escolar e Secretaria da Educação, a classificação do processo de atribuição Fase I – unidade escolar, e/ou demais fases da SME, o candidato poderá no prazo de 48 (quarenta e oito horas), interpor recurso ao resultado da classificação do processo de atribuição de classes e/ou aulas e solicitar retificação dos pontos, apresentando por escrito a sua fundamentação, protocolando-o na sede da Secretaria Municipal de Educação, que decidirá fundamentadamente em até 02 (dois) dias úteis.

§ 1º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeitos suspensivos, nem retroativos.

§ 2º - O candidato que não se manifestar, no período referido no caput deste artigo, terá como ratificados seus dados e classificação.

Art. 28 - Encerrado o prazo do recurso, a Direção das unidades escolares afixará nas unidades e SME, a relação final da classificação dos candidatos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para 2025.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Secretaria Municipal da Educação afixará cronograma para as fases e sessões da atribuição de classes e/ou aulas, conforme esta resolução.

§ 1º- Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe e/ou das aulas, com a unidade escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas atribuídas;

II - em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe e/ou das aulas, com a unidade escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou



modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas atribuídas e o nome do substituído e motivo da atribuição em caráter de substituição.

III - classes e/ou aulas com demanda irregular e não confirmada: a perfeita identificação da classe e/ou das aulas, com a unidade escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas atribuídas;

Art. 30 – Durante as sessões de atribuição o candidato que tiver desistido de classes e/ou aulas de outro cargo que não seja desta rede municipal, necessita obrigatoriamente apresentar o certificado de desistência fornecido pelo RH do órgão competente, para que possa participar das atribuições.

Art. 31 – Todos os candidatos convocados, aprovados pelo processo seletivo, deverão apresentar no ato da atribuição, o Certificado de Conclusão do Curso.

Parágrafo único- Caso seja apresentada a declaração de conclusão do curso, a mesma será válida apenas por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão, sendo necessário, portanto, o Certificado, sob pena de não poder participar da atribuição durante o ano letivo.

Art. 32 - Os casos não contemplados na presente resolução, serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 33 - O início das aulas para o próximo ano letivo está previsto para o dia 05/02/2025.

Art. 34 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





(16) 3943-9020

sed.barrinha@gmail.com

Secretaria de Educação de Barrinha

@educaçãobarrinhasp



Barrinha/SP, 21 de outubro de 2024.

MARIA ALVES BRANDÃO
Secretária Municipal da Educação

Publicado, registrado e afixado na Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, na data supra.



 Av. Costa e Silva, 777 - Bairro: Vila Recreio - Barrinha - SP

Página 21 de 23





CRONOGRAMA ATRIBUIÇÕES 2025

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES

- Inscrição para remoção - U.E (SEDE): 12/11/2024
- Inscrição para atribuição de aulas - 2025 - U.E (SEDE): 12/11/2024
- Publicação da pontuação na U.E: 13/11/2024
- Interposição de recurso: 14 e 18/11/2024
- Resultado da interposição de recurso: 22/11/2024
- Classificação final: 25/11/2024, às 8h00

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

FASE I

Etapa I

- Remoção: 25/11/2024 - Secretaria Municipal de Educação - 9h00
- Remoção por permuta: 25/11/2024 - Secretaria Municipal de Educação - 10h00

Etapa II

- Constituição de Jornada: 26/11/2024 - Ensino Infantil - Secretaria Municipal de Educação - 08h00
- Constituição de Jornada: 26/11/2024 - Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) - Unidade Escolar Sede - 10h00

FASE II

Etapa I

- Composição de jornada: 27/11/2024 - Secretaria Municipal de Educação - 08h00

Etapa II





- Ampliação de jornada: 27 /11/2024 - Secretaria Municipal de Educação -
13h30

FASE III

Etapa I

- Carga suplementar: Ensino fundamental - Unidade Escolar – data e horário a definir

- Carga suplementar: Ensino Infantil - Secretaria de Educação - data e horário a definir

Etapa II

- Carga Suplementar: Ensino Fundamental (CICLO I) - Secretaria Municipal de Educação - data e horário a definir

- Carga Suplementar: Ensino Fundamental (CICLO II) – data e horário a definir

Etapa III

- Projetos (Educação Física, Arte e Libras): Secretaria Municipal de Educação – data e horário a definir

Etapa IV

- Docentes classificados em processo seletivo – data e horário a definir





(16) 3943-9020
 sed.barrinha@gmail.com
 Secretaria de Educação de Barrinha
 @educaçãobarrinhasp

Anexo I – Atribuição de Aulas - 2025
ATESTADO DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL

NOME DA UNIDADE ESCOLAR

Docente		Pontuação	0
Data de Nascimento			
Acúmulo de Cargo	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tempo de Serviço	<input type="checkbox"/> Estado <input type="checkbox"/> Município
Substituição durante o ano	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Projeto	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Transf. De Unidade	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Carga Suplementar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Inscr. para Remoção	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Deixou Carga Suplem. no corrente ano?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Opção de Período		Nome da Disciplina para Carga Suplementar	

Contagem de Tempo de Serviço por Ano											
1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Total
											0

Curso Acadêmicos	Modalidade	Pontos
	Mestrado	0
	Superior	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
	Especialização	0
Total de Pontos		0

Cursos de Formação Complementar (Validade de 05 anos), de acordo com os critérios da Resolução - Pontos (01 ponto por hora)	
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
Total de Pontos	0
Pontuação Final	0

Docente	Diretor (a)



(16) 3943-9020
 sed.barrinha@gmail.com
 Secretaria de Educação de Barrinha
 @educaçãobarrinhasp

JORNADA DE TRABALHO				
	C/ ALUNOS	ATPC	ATPL	TOTAL
Jornada "MINIMA"	9	1	4	14
Jornada "REDUZIDA"	12	2	5	19
Jornada "BÁSICA"	20	2	8	30
Jornada "INTEGRAL"	25	4	10	39

Anexo II – Atribuição de Aulas - 2025
Resultado Final - Fase I

NOME DA UNIDADE ESCOLAR				
Docente 01				Pontuação
Disciplina	Jornada	Jornada "INTEGRAL"	Qt. aulas atribuídas com alunos	
Período Escolhido	() Manhã () Tarde			
Opções Docente (Preencher com SIM ou NÃO)				
Acúmulo de Cargo	Carga Suplementar			
Substituição durante o ano	Deixou Carga Suplem. no corrente ano?			
Inscr. para Remoção	Nome da Disciplina para Carga Suplementar			
Projeto				
Classes Atribuídas				
PEB II				
Manhã			Tarde	
Docente 02				Pontuação
Disciplina	Jornada	Jornada "INTEGRAL"	Qt. aulas atribuídas com alunos	
Período Escolhido	() Manhã () Tarde			
Opções Docente (Preencher com SIM ou NÃO)				
Acúmulo de Cargo	Carga Suplementar			
Substituição durante o ano	Deixou Carga Suplem. no corrente ano?			
Inscr. para Remoção	Nome da Disciplina para Carga Suplementar			
Projeto				
Classes Atribuídas				
PEB II				
Manhã			Tarde	
Docente 03				Pontuação
Disciplina	Jornada	Jornada "INTEGRAL"	Qt. aulas atribuídas com alunos	
Período Escolhido	() Manhã () Tarde			
Opções Docente (Preencher com SIM ou NÃO)				
Acúmulo de Cargo	Carga Suplementar			
Substituição durante o ano	Deixou Carga Suplem. no corrente ano?			
Inscr. para Remoção	Nome da Disciplina para Carga Suplementar			
Projeto				
Classes Atribuídas				
PEB II				
Manhã			Tarde	

ANEXO III MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Nos termos do art. 5º da Resolução que dispõe sobre a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barrinha para o ano letivo de 2025, manifesto que tenho interesse em () **AMPLIAR** / () **REDUZIR** minha jornada de trabalho, pretendendo me enquadrar na seguinte jornada prevista no inciso III, do artigo 31, da Lei Municipal 1.836/2005, que dispõe Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei nº. 2.250 de 19 de dezembro de 2013:

() **Jornada Mínima de Trabalho Docente:** correspondente a **14 (catorze) aulas semanais** compostas de: 9 (nove) aulas obrigatórias, em atividades com alunos; 1 (uma) aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - ATPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais); e 4 (quatro) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - ATPL.

() **Jornada Reduzida de Trabalho Docente:** correspondente a **19 (dezenove) aulas semanais** compostas de: 12 (doze) aulas obrigatórias, em atividades com alunos; 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - ATPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais); e 5 (cinco) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - ATPL.

() **Jornada Básica de Trabalho Docente:** correspondente a **30 (trinta) aulas semanais** compostas de: 20 (vinte) aulas obrigatórias, em atividades com alunos; 3 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - ATPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais); e 7 (sete) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - ATPL.

() **Jornada Integral de Trabalho Docente:** correspondente a **39 (trinta e nove) aulas semanais** compostas de: 25 (vinte e cinco) aulas obrigatórias, em atividades com alunos; 4 (quatro) aulas de trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na escola - ATPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais); e 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - ATPL.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que caso a Secretaria Municipal de Educação defira o pedido de composição de acordo com minha opção no processo inicial de atribuição de classe/aulas para o ano letivo de 2025, está será minha jornada de trabalho fixa para os próximos anos letivos, informação que será vinculada ao meu contrato de trabalho, através de termo aditivo, conforme disposto na Resolução.

Por fim, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a classificação geral.

Barrinha/SP, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

Escola: _____ Jornada Atual: _____

Pontuação: _____ Disciplina: _____ Assinatura: _____